

# Interpretação do Artigo 343 alinea b) do Código de Trabalho

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República. Sr. Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Flávio José Fernandes Oliveira vem ao abrigo no disposto no art. 4.º n.º 1 da Lei n.º 43/90 apresentar petição individual à Assembleia da República,

Tendo em conta que o legislador na definição dos direitos laborais das pessoas cujo contrato de trabalho caducou por impossibilidade superveniente e absoluta de prestar essa mesma atividade—deixou em aberto uma magnitude interpretativa inadmissível sobre o conceito de impossibilidade superveniente e absoluta, parece-nos claro a necessidade de uma exposição. Nestes termos, vem-se requer uma explanação no sentido de saber se a morte de um trabalhador se configura uma impossibilidade superveniente e absoluta do trabalhador prestar a sua atividade laboral nos termos do art. 343.º do CT, e assim se caducando o contrato de trabalho por essa mesma razão.

Conforme estabeleceu o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça - Acórdão do STJ 101/12.2TTABT.S1 “A impossibilidade de o trabalhador prestar o trabalho, ou de o empregador o receber, a que se reportam os artigos 340.º, alínea a) e 353.º, alínea b), ambos do Código do Trabalho de 2009, deve ser entendida nos termos gerais de direito, isto é, em moldes similares ao regime comum da impossibilidade do cumprimento não imputável ao devedor constante do artigo 790.º e seguintes do Código Civil, regime para que remetem aqueles normativos legais e à luz do qual essa impossibilidade é caracterizada como superveniente, absoluta e definitiva.”

Neste sentido a “relação jurídica do trabalho nascida do contrato não se esgota em aspetos pessoais que se extinguem com o falecimento do trabalhador, mas isso não significa que os herdeiros não possam reclamar direitos de índole patrimonial provenientes da atividade laboral do falecido.”

Neste sentido se pergunta ao órgão legiferante primário se a morte do trabalhador se configure como uma impossibilidade superveniente e absoluta do trabalhador prestar a sua atividade laboral ao abrigo do disposto na alínea b) do art. 343.º do Código de trabalho.

Pede e espera deferimento,

## **Subscritor(es)**

Flavio Jose Fernandes Oliveira